



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/017/2020

Processo Administrativo Nº. PMC/7.390/2013

Dispensa: 008/2020

PRC/020/2020

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Wivianni Bianca Manso Vicentini, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrita no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, **Valdenísio Seara Andrade**, domiciliado a Rua Vitoriano Gonçalves Veloso, nº 387, bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco – MG, CEP 36420-000, inscrito no CPF sob o nº 496.565.546-04, RG M-3.264.947, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através da Comunicação Interna nº. PMC/SEDECIT/047/2020, documentos anexos e parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação do imóvel situado a Avenida Júlia Kubitschek, nº 1.864, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “**MERCADO MUNICIPAL**”, constante no contrato 017/2020, por 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal na Lei 8.245/91 artigo 3º.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/017/2020 é de R\$67.363,44 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

2.2 - O valor **mensal** pago pela locação será de R\$5.613,62 (cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

3.1 - Serão alterados os itens 7.1, 7.2, 8.2 e será acrescido à cláusula nona o item 9.5 conforme redação abaixo:

7.1 – *O Locatário deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.

7.1.1 – *A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, em relação a danificação e/ou quebra do piso, será considerado para cálculo de indenização, o quantitativo do metro quadrado danificado.*

7.2 - *À exceção das benfeitorias necessárias, qualquer modificação no imóvel, feita pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR.*

8.2 – *O não cumprimento das manutenções e reparos de acordo com o item 5.10 do contrato, enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.*

9.5 – *Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o imóvel ficar desocupado para reforma.*

3.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

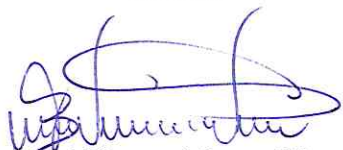
E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.



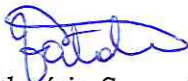
José de Freitas Cordeiro

Prefeito



Wivianne Bianca Manso Vicentini

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Valdenísio Seara Andrade

Locador

Testemunhas:

1. 

2. 